

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021.005.002 – SEMASC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA E PPF COMERCIO E
SERVIÇOS EIRELI -ME, NA FORMA ABAIXO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, com sede na Antônio Bezerra Falcão, número 518, Bairro: Centro, Marituba/PA, CEP 67.201-025, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.532.310/0001-69, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, **JOSÉ DELMIRO LIMA DA ROCHA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PPF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.606.575/0001-00, sediada na Rua Paes de Carvalho, nº 600, bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP: 68742-510, telefone (91) 3721-4278, E-mail ppf-innova@live.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). José Luiz Ferreira de Araújo, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, ocupação economista, RG nº 3899353 SSP/PA, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.125.192-49, residente e domiciliado(a) no(a) Conj. Jardim Tropical, We 11, Casa 17, bairro Guanabara, Ananindeua/PA, CEP: 67110-040, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a contratação de o registro de preços para aquisição de insumos para a prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (covid-19) a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba, e suas Secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70° inpm), hipoalergênico, dermatologicamente testado, apresentação gel, em galão de 5l.	Und	360	R\$ 34,20	R\$ 12.312,00
02	Protetor facial, tipo face Shield, Material policarbonato, cor incolor, comprimento 200 mm, material coroa plástico, características	Und	500	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

	adicionais coroa ajustável e articulada, regulável por catraca.				
03	Termômetro clínico digital – com Leitura por infravermelho frontal e Auricular. Visor de LCD colorido, com Mudança de cor conforme a Temperatura medida. Informação da Temperatura em 2 segundos. Medição Na testa ou no ouvido. Sensor Infravermelho e função auto Desligamento após 10 minutos. Certificado pelo inmetro. Garantia de 2 anos. Faixa de medição de 32°C a 42,9°C. Resolução 0,1°C. Alimentação por Pilhas AAA que devem acompanhar o produto.	Und	25	R\$ 101,43	R\$ 2.535,75
VALOR TOTAL: R\$ 17.047,75 (dezessete mil quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.047,75 (dezessete mil quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05 – Fundo Municipal de Assistência Social 0525 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE:	08.122.0002.2.098 – Manutenção das Funções do Fundo de Assistência Social 08.244.0008.2.163 – Ações Voltadas a Prevenção e Combate ao Coronavírus (COVID)
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO:	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
---------------------	--

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 07 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CNPJ: 08.532.310/0001-69

José Delmiro Lima da Rocha

CPF: 207.676.762-20

PPF COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI-ME

CNPJ: 07.606.575/0001-00

José Luiz Ferreira de Araújo

CPF: 056.125.192-49